



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA
SETOR DE COMPRAS**

CONTRATO Nº 19/2017

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL
PERMANENTE (NOBREAK) QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO-ACRE E A EMPRESA LUIS R.
S. D'AVILA - ME, NA FORMA ABAIXO:**

PROCESSO Nº 201/2017

TERMO DE ADESÃO Nº 03/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE/SEMSA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – Estado do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito, neste ato representada por seu Presidente em exercício **CLEZIO DE FREITAS MOREIRA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG Nº. 223266 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 483.821.592-49, e por sua Secretária em exercício **ELZA TEIXEIRA DE MENDONÇA**, brasileira, Vereadora, divorciada, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 390.892.152-04 e RG nº 178807, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LUIZ R. S. D'AVILA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o Nº15.243.115/0001-84, com sede na Rua Cel. José Galdino, nº 335 - Bosque, neste ato representado por **LUIZ ROGERIO DA SILVA D'AVILA**, brasileiro, portador da cédula de identidade Nº. 311342 - SSP/AC e CPF nº 527.223.682-34 domiciliado e residente nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, decorrente do Termo de Adesão nº 03/2017, realizado nos termos da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **aquisição de material permanente (Nobreaks)** para atender as necessidades da **Câmara Municipal de Rio Branco**,



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA
SETOR DE COMPRAS**

conformes especificações contidas no Termo de referência, Edital - SRP nº 116/2016 - Secretaria Municipal de Saúde e Termo de Adesão nº 03/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta, no regime de preço unitário por item, pelo critério de menores preços, nos locais indicados no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme discriminação do Termo de Referência.

§1º - O adjudicatário deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: a MARCA sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante;

§2º - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo;

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

§4º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à entrega dos produtos, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O Presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura limitado ao exercício financeiro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 001.01.031.0601.2001.0000

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Mat. Permanentes

Fonte de Recurso: 01 - RP



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA
SETOR DE COMPRAS**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

§1º - efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

§2º - realizar rigorosa conferência das características dos bens entregue, pelo Setor Competente, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem, além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações previstas no– Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

§2º - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

§3º - responder por todos os ônus referentes à entrega dos bens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§4º - garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens entregues, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

§5º - entregar os bens no local indicado pelo CONTRATANTE;

§6º - responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

§7º - responsabilizar-se:

I. por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

II. pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA
SETOR DE COMPRAS**

repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

III. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

§1º Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da entrega do produto, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do produto em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, prevista no § 1º do art. 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

§2º Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 2% (dois por cento) do valor do objeto do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (Art. 7º da Lei 10.520/2002);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso 4º do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§3º As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na letra "b", nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

§4º Para aplicação da sanção prevista na letra "d" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

§5º A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA
SETOR DE COMPRAS**

artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega dos produtos no local especificado no Termo de Referência, após verificar o atendimento das condições contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação dos bens aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso não estejam de acordo com as especificações exigidas e padrões de qualidades exigidos os materiais serão substituídos, sem ônus para Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e



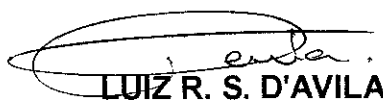
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA
SETOR DE COMPRAS**

achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 25 de abril de 2017.


CLEZIO DE FREITAS MOREIRA
Presidente EM Exercício - CMRB


ELZA TEIXEIRA DE MENDONÇA
Secretaria em Exercício - CMRB


LUIZ R. S. D'AVILA - ME
CNPJ nº. 15.243.115/0001-84
Representante: **LUIZ ROGERIO DA SILVA D'AVILA**
Contratada

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
 DIRETORIA EXECUTIVA
 SETOR DE COMPRAS**

ENCARTE I

1) Empresa: **LUIZ R. S. D'AVILA - ME**; CNPJ nº 15.243.115/0001-84, com sede à Rua Cel. José Galdino, 335 - Bosque; representada neste ato pelo Sr. Luiz Rogério da Silva D'Ávila, CPF nº 527.223.682-34.

Item	Descrição	Marca	Unid	Quan	Valor Unitário	Valor Total
02	NOBREAK Descrição: Potência: 1200VA; Tensão de Entrada: 120V, 220V; Tensão de Saída: 120V; Baterias: Seladas Chumbo- Acido livre de manutenção: a prova de vazamento; Nº de tomadas: 06(seis) tomadas NBR 14136; Comprimento do Cabo: 1,00 metro; Painel Frontal: Troca de Bateria e sobre carga; Recursos de Proteção: Possuir proteção contra surtos e possuir filtragem de pólos múltiplos de ruído. Outros Requisitos: O objeto bem como seus componentes/periféricos deverá ser original de fábrica, novos (sem uso, reforma ou recondicionamento). O objeto deverá ser entregue com cabos, adaptadores e conectores necessários ao perfeito funcionamento do mesmo. Todos os objetos deverão ser idênticos entre si. Caso o objeto não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o objeto substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha. Apresentar prospecto (documentação técnica) com as características técnicas detalhadas do objeto, especificando Marca, Modelo, Código do produto (PartNumber) e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas, possíveis expansões e "upgrades", comprovando-os através de "folders" e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas no site na Internet do fabricante juntamente com o endereço do site. Informar na proposta Marca, Modelo e Código do produto (PartNumber) do objeto. Informar na proposta o site do fabricante na Internet, onde deverá constar no site o objeto proposto, como modelo e código do produto (PartNumber), com documentação técnica para constatação. Garantia: A garantia de funcionamento será pelo período de 12 (doze) meses para peças e serviços contada a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo	Marca: Lacerda, Mod. UPS NEW ORION 1200VA BI AUTS	Und.	30	R\$ 411,00	R\$ 12.330,00







CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA
SETOR DE COMPRAS

fabricante. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante. O atendimento será em horário comercial, de segunda a sexta feira, on-site, nas cidades indicadas no Termo de referência. O prazo máximo para que se o inicie o atendimento técnico será de 12 (doze) horas comerciais, contado a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado. O tempo máximo de paralisação tolerável do objeto será de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do início do atendimento técnico. Caso a Contratada não termine o reparo do objeto no prazo estabelecido e a critério da Contratante, a utilização do objeto torna-se inviável, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído. A empresa vencedora deverá comprovar a existência de unidade de assistência técnica própria ou autorizada na cidade de Rio Branco-Ac, como condição para assinatura do contrato.					
--	--	--	--	--	--